



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 308/2026/PGM

Vilhena/RO, 24 de abril de 2026.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 7427/2026, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO” NO VALOR DE R\$ 266.967,20 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA”.

Solicita-se que seja dada a devida tramitação à matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 24, 04, 2026
Hora: 12h 20
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e1a9644c-a4fa-4c0a-abe6-b2d0cf3a3cf3>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 24/04/2026
11:50:29 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.427, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, por **Superávit Financeiro**, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal Esportes - **SEMES**, no valor de **R\$ 266.967,20** (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMES, no reforço orçamentário para viabilizar a adequada execução orçamentária do 1º Termo de Apostilamento vinculado ao Termo de Convênio nº. 169/PGE-2021, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e o Município de Vilhena/RO, tendo como objeto pactuado a **"construção de três quadras de futebol Society – grama sintética"**.

Considerando que, após a conclusão do objeto, restou saldo remanescente do convênio, bem como rendimentos provenientes de aplicações financeiras, o Município, com o intuito de promover melhorias técnicas no objeto, solicitou ao Estado a autorização para utilização de parte desses recursos. A referida solicitação foi devidamente aprovada, conforme disposto no Termo de Apostilamento.

Considerando que os recursos destinados ao custeio das adequações técnicas e das melhorias necessárias à plena conclusão do objeto pactuado serão provenientes de Superávit Financeiro que ficaram na conta corrente nº 63.098-5 em 31/12/2025.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 24 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a8790de1-9ff6-4a1d-a8aa-40badc2236e5>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 24/04/2026
11:50:31 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.427 , DE 24 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$
266.967,20 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 266.967,20 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes

Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes

2781200091.217 – Construção de Quadras e Pista de Skate

4490.51.00.00 27010000 Obras e Instalações

R\$ 266.967,20

TOTAL.....

R\$ 266.967,20

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5f0b194a-42f3-44fb-a7a1-11b4189d8bd1>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 24/04/2026
11:50:30 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



OFÍCIO Nº 216/2026

Vilhena-RO, 23 de abril de 2026.

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SEMPLAN/DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Informamos que, com relação a alteração orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes nº 15/2026 que se refere a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 266.967,20 (Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme dados extraídos do sistema contábil e valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, existem recursos disponíveis para abertura do crédito, conforme quadro a seguir:

Número C/C	Fonte de Recurso	Saldo existente em 31/12/2025	Restos e consignações a Pagar	Saldo Utilizado nas Alterações Orçamentárias (acumulado)	Saldo Disponível
63.098-5	27010000	648.539,48	11.806,77	0,00	636.732,71



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
LORENA HORBACH



23/04/2026 14:41:03

https://vilhena.ro.gov.br/protocolo/consultar-autenticidade - Identificador: a7e1f1b9-0c4b-420f-9805-561c9b055b70 - Página 1/1
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Atenciosamente,

Lorena Horbach
CONTADORA





MEMORIAL DESCRITIVO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

OBRA: Construção de Quadra de Futebol de Grama Sintética
LOCAL 1 Praça São José - Avenida 15 de Novembro - Setor 01 - Quadra 156 - Lote Único
LOCAL 2 Praça Marcos Freire - Travessa 745 - Setor 07-A - Quadra 06 - Lote Único
LOCAL 3 Praça Assossete - Rua Solimões - Setor 85 - Quadra 13 - Lote 01
DATA: Vilhena, 15 de outubro de 2025

As Quadras de Grama Sintética, evoluíram em mais de 90% de sua execução, porém, visto a necessidade de se rever alguns itens, foi preciso proceder com acréscimos e inserções de serviços, para atender a obra, e, podemos entregar elas com melhor qualidade e conforto à população vilhenense.

Abaixo, relaciono os itens que tiveram modificações:

Relação dos itens contratuais que sofreram modificações em função do aditivo

ITEM 1.2 – CONTAINERS (Administração)

Em função da necessidade de mais 20 dias para a conclusão da obra, esse item necessita ser acrescido em 0,66 unidades, correspondendo aos 20 dias informados.
Se os serviços de aditivos forem executados em tempo inferior aos 20 (vinte) dias previstos, a forma de pagamento deste item, será convertida pela função dos dias de execução.
Esse item é contratual.

ITEM 1.3 – CONTAINERS (Sanitário)

Em função da necessidade de mais 20 dias para a conclusão da obra, esse item necessita ser acrescido em 0,66 unidades, correspondendo aos 20 dias informados.
Se os serviços de aditivos forem executados em tempo inferior aos 20 (vinte) dias previstos, a forma de pagamento deste item, será convertida pela função dos dias de execução.
Esse item é contratual.

ITEM 2.1 – ADMINISTRAÇÃO

Em função da necessidade de mais 20 dias para a conclusão da obra, esse item necessita ser acrescido em 0,66 unidades, correspondendo aos 20 dias informados.
Se os serviços de aditivos forem executados em tempo inferior aos 20 (vinte) dias previstos, a forma de pagamento deste item, será convertida pela função dos dias de execução.
Esse item é contratual.

ITEM 3.1 – ESCAVALÇÃO MANUAL

Para a melhor fixação dos pilaretes metálicos e estruturação das vigas baldrames de cada quadra, houve a necessidade de se executar a escavação de BROCAS, com diâmetro de 20cm e extensão de 50cm, com 68un em cada quadra, o que totalizou 3,21m³ de escavação.
Esse serviço será executado nas 3 quadras.
Esse item é contratual.

ITEM 5.2 – FORMA PARA VIGAS





Na quadra da Praça São José, em um dos lados, houve a necessidade de executar a viga baldrame mais elevada do que o normal, portanto este item necessitou ser aditado. Essa necessidade se deu em função do deslocamento da obra. Não houve alteração de endereço, apenas nova relocação a pedido da Administração. Esse item é contratual.

ITEM 5.4 – CONCRETO

As brocas foram executadas em concreto, por isso o seu acréscimo, e, especialmente na viga baldrame da Praça São José, houve um aumento de sua altura em algumas medidas, para o devido nivelamento.

Esse serviço foi executado nas 3 quadras.

Esse item é contratual.

ITEM 6.1 – ALAMBRADO

Em função da verificação da altura final da rede superior instalada estar bastante baixa, optou-se por se elevar em mais 2,00 m (dois metros) o alambrado, para permitir que as partidas não sejam interrompidas em função da tela ter ficado com a altura baixa.

Com esse acréscimo na altura, haverá melhor conforto na jogabilidade, além da proteção para a bola não sair do campo.

Esse serviço será executado nas 3 quadras.

Esse item é contratual.

ITEM 6.2 – TELA DE NYLON (atrás do gol)

Com o aumento de 2,00 m (dois metros) da altura final do alambrado, há a necessidade de se aumentar, também, a tela de nylon atrás do gol, por toda largura.

Esse serviço será executado nas 3 quadras.

Esse item é contratual.

ITEM 7.4 – CAMADA DE AREIA

O volume total de areia para as quadras, foi recalculado, e, sendo apresentado, também, o acréscimo necessário nelas.

Esse serviço foi executado nas 3 quadras.

Esse item é contratual.

ITEM 8.4 – ELETRODUTO RÍGIDO

A empresa executou eletroduto corrugado. Apesar da substituição, não há prejuízo técnico para o serviço. Este item não será pago pela planilha contratada, e, foi criado o item ADT.012 em substituição.

Esse serviço foi executado nas 3 quadras.

Esse item é contratual.

ITEM 8.8 – LUMINÁRIAS

Em reunião havida no início das obras, a empresa contratada alertou que a potência das luminárias ideal para a respectiva iluminação seria de 400 W, e, após confirmação técnica, acatamos tal modificação.





Este item, portanto, não será medido na planilha, e, uma nova composição foi criada, em substituição à contratada ADT.011.

Esse serviço foi executado nas 3 quadras.

Esse item é contratual.

Particularmente para este item:

Em consulta ao site da AGROMETAL, (<https://www.lojaagrometal.com.br/produto/refletor-holofote-led-400w-branco-frio-6500k-hitec-tf1-400w-90524?srsltid=AfmBOorRg9Eblm69I6wVPfKrF5LNNqyxbjoDS-eROY1sYEyHuLPCjhvp>) ficou

constatado que o valor da luminária acrescido do frete para Vilhena/RO, ficou superior ao valor ofertado pela empresa contratada pela execução do serviço:

Valor no site AGROMETAL: R\$131,90
Valor do frete para Vilhena/RO: R\$65,46 Total: **R\$197,36**
Valor ofertado pela empresa: **R\$193,62**

Entretanto, como apenas foi substituída a luminária de 100 W para a de 400 W, a empresa deve manter as condições de valores para a mão de obra adotada pela composição elaborada pela prefeitura, desta forma, foi adotado o valor de R\$209,43 para o item 8.8 da planilha, conforme composição unitária abaixo:

COMPOSIÇÃO DE TROCA DE LUMINÁRIA PARA 400W

8.8	Luminária Refletor de LED de 400W - 110/220V - Branco frio 6500K TF1-400W, Lúmens 48000, Ângulo 180°, 50/60Hz, IP66, MicroLED, alumínio, L=32cm, A=23cm, P=3,9cm (Mínimo de 03 anos de garantia)	unidade	UN		
Insumos		unidade	consumo	v. unit.	sub-total
Cotação	Luminária Refletor de LED de 400W - 110/220V - Branco frio 6500K TF1-400W, Lúmens 48000, Ângulo 180°, 50/60Hz, IP66, MicroLED, alumínio, L=32cm, A=23cm, P=3,9cm (Mínimo de 03 anos de garantia)	un	1,0000000	193,62	193,62
Equipamentos		unidade	consumo	v. unit.	sub-total
Mão de Obra		unidade	consumo	v. unit.	sub-total
88247	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	h	0,3000	24,59	7,38
88264	Eletricista com encargos complementares	h	0,3000	28,10	8,43
Composição base				Insumos	193,62
Esta composição foi revisada com o valor da luminária apresentado pela empresa contratada, conforme a tabela AGISUL de 06/2023, mantendo-se os valores de mão de obra da composição apresentada pela prefeitura de Vilhena/RO.				Equipamentos	0,00
				Mão de Obra	15,81
				B.D.I.	0,00%
				total geral	209,43

<https://www.agesul.ms.gov.br/>

Ainda, a empresa apresentou um desconto de licitação de 25,00%, e, portanto, o valor final do item 8.8, é de:

$$R\$209,43 * (1 - 25,00\%) = R\$157,07$$



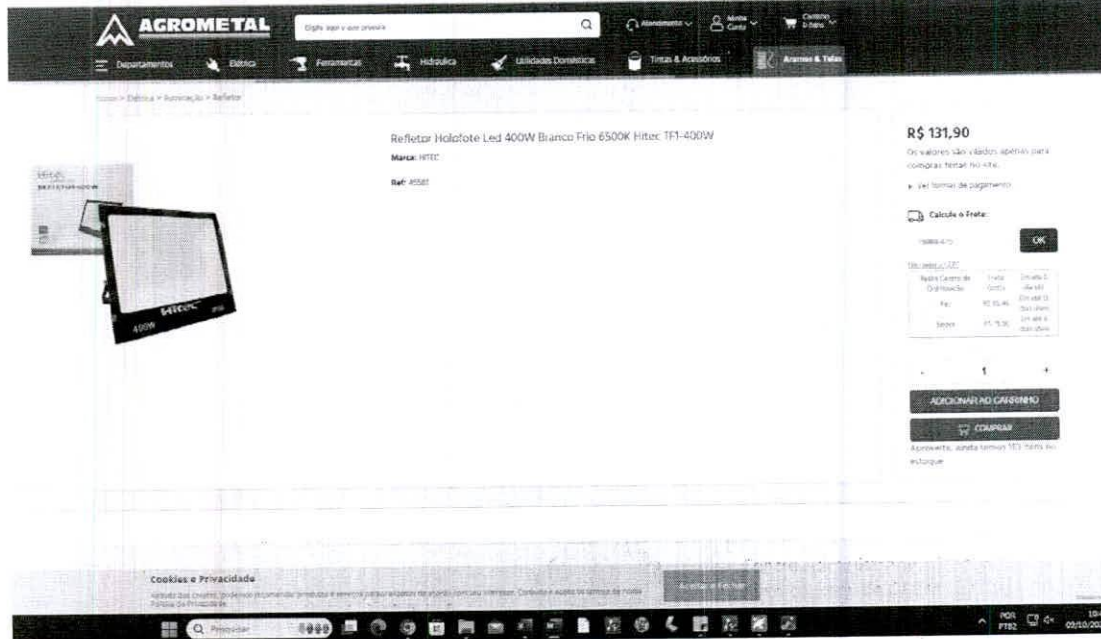


Imagem Ilustrativa.

Ofecemos a mesma garantia que o fabricante
Todos os nossos produtos acompanham NF (CPF & CNPJ).

Refletor Holofote Led 400W Branco Frio 6500K Hitec TF1-400W

Especificação Técnica:

- Temperatura de Cor: Branco Frio 6000k
- Fluxo Luminoso (Lumens):48000 Lúmens
- Ângulo:180°
- Potência:400W
- Tensão:110v / 220v – Bivolt
- Frequência:50/60Hz
- Grau de Proteção: IP66 (a prova D' Água)
- Vida Útil:30.000 horas
- Refletor LED MicroLED
- Material: Alumínio

- Dimensões:
- Largura: 32 cm
- Altura: 23 cm
- Profundidade: 3,9 cm





Relação dos itens não contratuais que são necessários à obra

ITEM ADT.001 – RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Na Praça São José, houve a necessidade de remoção de piso sextavado existente, e, posteriormente sua recolocação. Os pisos foram retirados com cautela para reassentamento. Considerou-se uma área aproximada de 57,00 m², para atender ambos os lados da quadra, conforme cálculo apresentado na memória de cálculo anexa a este.

ITEM ADT.002 – RETIRADA DE POSTES

Foram retirados 4 postes da Praça São José, que estavam situados no local da implantação do campo.

Na imagem, é possível ver a existência dos postes.



06/2025

ITEM ADT.003 – ELETRODUTO RÍGIDO

A empresa executou o serviço de fornecimento e instalação de eletrodutos rígidos, presos por abraçadeiras metálicas. Este item não foi considerado inicialmente, e, se justifica executar para proteção da fiação que sai das caixas aos pés dos postes até as luminárias.

ITEM ADT.004 – TRELIÇA

Na Praça São José, houve a necessidade de instalação de treliça de reforço para sustentação da rede de proteção superior (cobertura).

As peças, no total de 4, são em material metálico, similar aos empregados na execução do alambrado.

Cada peça tem duas barras verticais, uma com 4,00 m e a outra com 3,87 m, e, 5 barras com 0,31 m de comprimento, totalizando 9,42 m por peça.

ITEM ADT.005 – REFORÇO ESTRUTURAL

Em todas as praças foi necessária a execução de contraventamento metálico para melhor estruturação dos alambrados, em cada um dos cantos delas.

Foram executados em material similar aos do alambrado, para garantia de sua eficácia.

Do projeto inicial, foram executadas 5 peças em cada um dos 4 cantos de cada praça, e, com a ampliação da altura para 2,00 m, serão necessárias mais 3 peças para o contraventamento.





ITEM ADT.006 – PORTÃO

Os portões de acesso aos gramados, foram executados em material similar aos dos alambrados, e, a área correspondente de cada portão, foi descontada da área do alambrado. Cada portão teve uma área aproximada de 2,00 m².

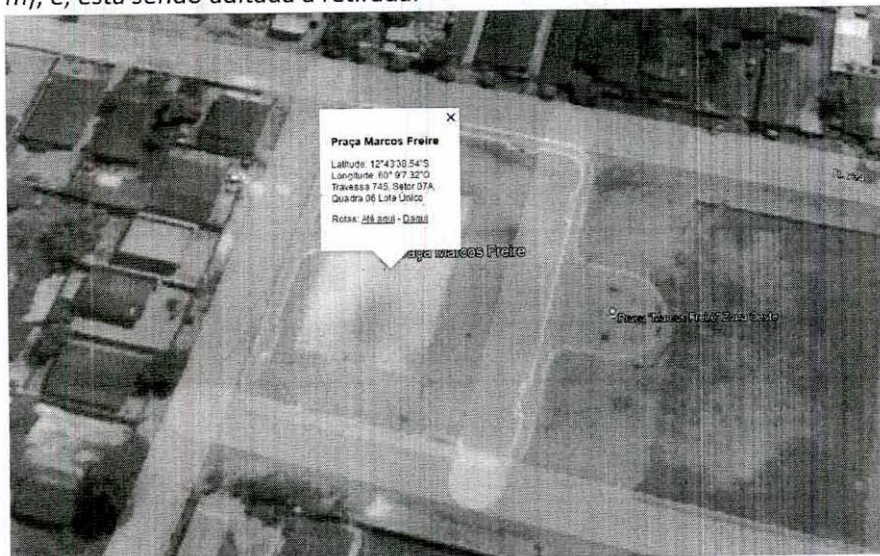
ITEM ADT.007 – DEMOLIÇÃO DE PISO

Na Praça São José, houve a necessidade de demolição de uma placa de concreto de aproximadamente 4,14 m², que estava no meio do campo anterior.

ITEM ADT.008 – DEMOLIÇÃO DE GUIAS

Na Praça São José e na Praça Marcos Freire, houve a necessidade de demolição de guias de concreto, visto a existência de delimitação de um campo anterior.

Na Praça Marcos Freire, conforme visualizado no Google Earth®, em 07/2015, havia uma demarcação de quadra, confirmando a existência das guias que foram retiradas (com 117,00 m), e, está sendo aditada a retirada.

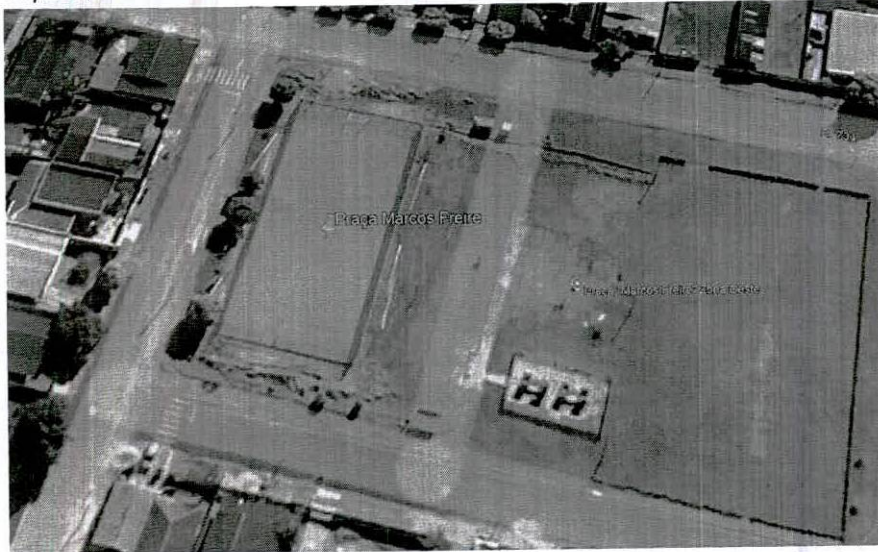


07/2015



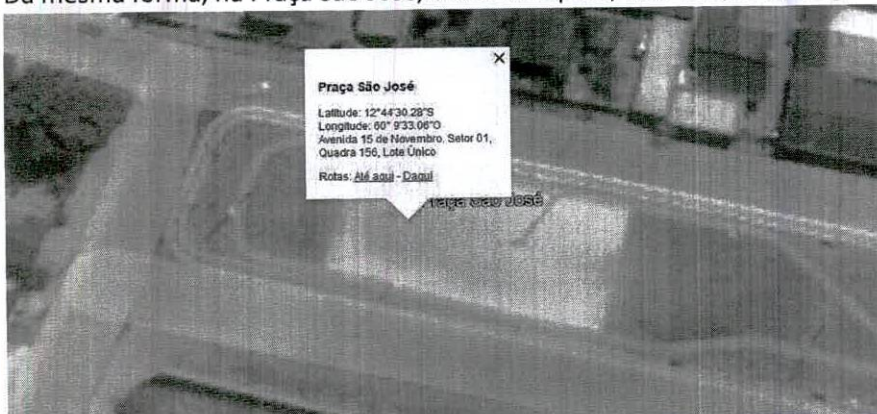


07/2015



06/2025, já com a delimitação da área da grama sintética. Foto atualizada.

Da mesma forma, na Praça São José, o fato se repete, com 106,00 m de guia a ser retirada.



07/2015





07/2015



06/2025 – a imagem do Google Earth® não foi atualizada.

ITEM ADT.009 – CARGA DE ENTULHO

O entulho gerado acumulou um total de aproximadamente de 50 m³.

ITEM ADT.010 – TRANSPORTE DE ENTULHO

O entulho gerado foi transportado a uma distância de 5 km.

ITEM ADT.012 – LUMINÁRIAS (substituição do item 8.8)

Em todas as praças, procedeu-se a substituição dos holofotes de 100 W, para holofotes de 400 W, em substituição ao item 8.8.

Desta forma, o item 8.8 da planilha contratada, não será pago.

Como a substituição não impactou a técnica, solicita-se, então, a utilização do saldo do item que 8.8 que não será pago, para esse novo item aditado ADT.012.

ITEM ADT.012 – ELETRODUTO PEAD – (substituição do item 8.4)

Em todas as praças, foram executados eletrodutos corrugados, ao invés de eletroduto rígidos, sem perda da qualidade do serviço. Desta forma, não será feito o pagamento do item 8.4, sendo considerado, para tanto, este item ADT.012.

Como a substituição não impactou a técnica, solicita-se, então, a utilização do saldo do item que 8.4 que não será pago, para esse novo item aditado ADT.012.



SECRETARIA
MUNICIPAL
SEMPLAN

VILHENA



Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela
Avenida Rony de Castro Pereira, 4.177 – Jardim América
Vilhena – Rondônia – CEP 76.980-736
Tel: +55 69 3321-4084
www.vilhena.ro.gov.br

Os itens apresentados nesta memória, visam trazer benfeitorias à obra (para as 3 quadras), permitindo maior durabilidade e comodidade em seu uso.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
Eduardo Fernando da Silva

16/10/2025 15:31:06

Eduardo Fernando da Silva
Engenheiro Civil
CREARJ 131.903-D





MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEMPPLAN

PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA DE ADITIVO



OBRA: Construção de Quadra de Futebol de Grama Sintética
LOCAL 1 Praça São José - Avenida 15 de Novembro - Setor 01 - Quadra 156 - Lote Único
LOCAL 2 Praça Marcos Freire - Travessa 745 - Setor 07-A - Quadra 06 - Lote Único
LOCAL 3 Praça Assosete - Rua Solimões - Setor 85 - Quadra 13 - Lote 01
DATA: Vilhena, 08 de outubro de 2025

Data Base: dez/2023 - Não Desonerado - BDI: 20,50%
R\$ 266.967,20

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	Preço Unitário Empresa	BDI ND 20,50%	Total	TOTAL	SUBTOTAL
01 SERVIÇOS PRELIMINARES								
Código								
1.1	Container para escritório (3x) - ITEM 1.2 DA PLANILHA CONTRATADA	MÊS	0,66	3.281,25	672,66	3.953,91	2.609,58	I 10776-000
1.2	Container para sanitários (3x) - ITEM 1.3 DA PLANILHA CONTRATADA	MÊS	0,66	4.200,00	861,00	5.061,00	3.340,26	I 10775-000
Sub Total								5.949,84
02 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA OBRA								
Código								
2.1	Administração geral da obra - ITEM 2.1 DA PLANILHA CONTRATADA	MÊS	0,66	4.505,00	923,53	5.428,53	3.582,83	P CPU 01
Sub Total								3.582,83
03 MOVIMENTO DE TERRA								
Código								
3.1	Escavação manual em solo prof. Até 1,50m - ITEM 3.1 DA PLANILHA CONTRATADA	M3	3,21	193,95	39,76	233,71	750,21	S 96524-000
Sub Total								750,21
04 FUNDAÇÃO DE CONCRETO ARMADO (Sapatas, Arranques e Vigas Baldrames)								
Código								
4.1	Fabricação de forma para vigas, com madeira serrada, e=25mm - ITEM 5.2 DA PLANILHA CONTRATADA	M2	26,50	137,07	28,10	165,17	4.377,01	S 92270-000
4.2	Concreto FKC=15MPa, traço 1:3,4:3,5 (cimento, areia média, brita 1) - preparo mecânico com betoneira 440 litros - ITEM 5.4 DA PLANILHA CONTRATADA	M3	3,50	598,92	122,78	721,70	2.525,95	S 94963-000
Sub Total								6.902,96
05 ALAMBRADO E FECHAMENTOS								
Código								
5.1	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, DIN 2440, diâmetro 2" pintados na cor azul, com tela de arame galvanizado revestido em PVC, fio 14BWG e malha quadrada 5x5cm - ITEM 6.1 DA PLANILHA CONTRATADA	M2	777,60	155,42	31,86	187,28	145.628,93	P 74244-001
5.2	Fechamento em rede de proteção em nylon, vertical, atrás das traves dos gols - ITEM 6.2 DA PLANILHA CONTRATADA	M2	259,32	11,74	2,41	14,15	3.669,38	P 00001-001
Sub Total								149.298,31



06	PAVIMENTAÇÃO								Código
6.1	Fornecimento e espalhamento manual de areia: Altura média: Praça SJ 5cm, Praça MF 5cm e Praça A7 25cm - ITEM 7.4 DA PLANILHA CONTRATADA	M3	272,71	160,86	32,98	193,84	52.862,11		P 00001-005 52.862,11
Sub Total									

ADT	ADITIVOS								Código
ADT.001	Recomposição de pavimento em piso intertravado sextavado, com reaproveitamento dos blocos sextavados - incluso retirada e colocação do material	M2	57,40	35,21	7,22	42,43	2.435,48		101820
ADT.002	Retirada de poste de concreto - PRAÇA SÃO JOSÉ	UN	4,00	127,94	26,23	154,17	616,68		FDE 09.60.029
ADT.003	Eletroduto rígido solc[avel PVC DN 32 mm (1") aparente - fornecimento e instalação (54 M POR PRAÇA)	M	98,64	19,64	4,03	23,67	2.334,81		95728
ADT.004	Treliça metálica (h=6m) para sustentação da rede de cobertura (PRAÇA SÃO JOSÉ)	UN	4,00	662,83	135,88	798,71	3.194,84		COMP.001
ADT.005	Reforços estruturais nos cantos dos alambrados (TODAS AS PRAÇAS)	M	236,64	64,08	13,14	77,22	18.273,34		COMP.002
ADT.006	Portão em ferro em tubo de aço galv 2.1/2" e tela de aço galv revestido em PVC quadrangular / lodangular, fio 2,77 mm (12 bwg), bitola final = *3,8* mm, malha 7,5 x 7,5 cm, h = 2 m (2M2 POR PRAÇA)	M2	5,70	493,64	101,20	594,84	3.390,59		ORSE 12038
ADT.007	Demolição de piso de concreto simples, de forma manual, sem reaproveitamento (PRAÇA SÃO JOSÉ)	M2	4,00	156,29	32,04	188,33	753,32		104789
ADT.008	Demolição de guias, sarjetas ou sarjetões, de forma mecanizada, sem reaproveitamento (PRAÇA SÃO JOSÉ e PRAÇA MARCOS FREIRE)	M	223,00	10,46	2,14	12,60	2.809,80		104796
ADT.009	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 14m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 11 HP e descarga livre (unidade m³ (PRAÇA SÃO JOSÉ)	M3	11,48	7,16	1,47	8,63	99,07		100983
ADT.010	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em via urbana pavimentada DMT até 30 km (unidade M3 x km)	M3 x KM	57,40	1,70	0,35	2,05	117,67		95876
ADT.011	Luminária Refletor de LED de 400W - 110/220V - Branco frio 6500K TF1-400W, Lúmens 48000, Ângulo 180°, 50/60Hz, IP66, MicroLED, alumínio, L=32cm, A=23cm, P=3,9cm (Mínimo de 03 anos de garantia) - SUBSTITUIÇÃO DO ITEM 8.8 DA PLANILHA CONTRATADA	UN	54,00	157,07	32,20	189,27	10.220,58		AGESUL 1201001135
ADT.012	Eletroduto/duto PEAD flexível, corrugação helicoidal, cor preta, sem rosca, 1 1/4", CRC 680 N, para cabeamento subterrâneo - SUBSTITUIÇÃO DO ITEM 8.4 DA PLANILHA CONTRATADA	M	335,13	8,36	1,71	10,07	3.374,76		P 91868-000 47.620,94
Sub Total									

Os preços dos itens contratuais aditados foram mantidos os ofertados pela Empresa Contratada, inclusive do BDI.

Os preços dos novos itens aditados foram reduzidos em 25%, em função do desconto na licitação ofertado pela Empresa Contratada.

Todas as composições dos novos itens aditados, foram conferidas, revisadas e possuem o valor da Data Base dez/2023 não desonerada.

O BDI aplicado nos preços unitários dos novos itens aditados é de 20,50%.

Os quantitativos dos itens ADT.011 e ADT.012, foram mantidos dos cálculos contratuais.

Os preços em destaque, possuem composições unitárias criadas.

TOTAL
B. D. I.
TOTAL GERAL
ÁREA TOTAL DA OBRA



266.967,20
266.967,20
2.862,25



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
Eduardo Fernando da Silva

16/10/2025 15:35:24





Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

DE CONVÊNIO Nº 169/PGE-2021



O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], nomeado por decreto não numerado, de 26 de Maio de 2020, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado na mesma data; e,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na Rua Rony de Castro Pereira, Nº 4177, Bairro Jardim América, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0019158813.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente CONVÊNIO reconhecem como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0069.189986/2021-04, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público,

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 55/2021/PGE-SEOSP id. 0020446405, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.189986/2021-04, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a construção de três quadras de futebol society - grama sintética que visa oferecer à população, melhoria da qualidade de vida por meio da prática esportiva educacional e recreativa, nos setores 07-A, 01 e 85, no município de Vilhena/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do ajuste é de **R\$ 1.027.284,94 (Hum milhão e vinte e sete mil duzentos e oitenta e quatro mil e noventa e quatro centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 924.556,45 (novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, provenientes de emenda parlamentar, conforme Nota de Empenho nº **2021NE000280** (Id. 0019920019);

A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos **R\$ 102.728,49 (cento e dois mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 0019158344), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: **27001** - Programa de Trabalho: **04 122 2057 1390 139001** - Unidade de Despesa: **44.40.42.01** - Fonte de Recursos: **0.1.00.100000 100**

Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

Aditar este termo com alteração do objeto;

Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;



Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

DO CONCEDENTE

Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

DO CONVENIENTE

Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos.

A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Constituem motivos para rescisão do instrumento:

O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

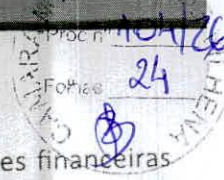
A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

da ocorrência da inexecução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por



decorrência das aplicações financeiras realizadas.

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA, Procurador(a)**, em 29/09/2021, às 01:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Erasmio Meireles E Sá, Secretário(a)**, em 29/09/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020898422** e o código CRC **808E97C7**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Assessoria Técnica do Gabinete - SEOSP-ASTEC

TERMO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N. 169/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEOSP, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por decreto não numerado, de 31 de março de 2023, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado em 03 de março de 2023;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.092.706/0001-81, com endereço na Rua Rony de Castro Pereira, Nº 4177, Bairro Jardim América, aqui representada por seu seu Prefeito, o senhor **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada sob id.0038149650.

Considerando as disposições contidas no Decreto n. 26.165/21, a solicitação do convenente (0066906168), a Análise nº 37/2026/SEOSP-NPL (id. 68410652), o novo Plano de Trabalho (68533849), aprovado pela Certidão 23 (68684066), o Parecer nº 31/2023/PGE-SEOSP (0036532973), e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo n. 0069.189986/2021-04, resolvem:

Cláusula Primeira – Fica autorizado o apostilamento ao Termo de Convênio n. 169/PGE-2021, para adequações técnicas que se fizerem necessárias para melhorias e/ou conclusão do objeto pactuado, com a utilização do saldo de convênio no valor de R\$ 130.187,79 (cento e trinta mil cento e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) e R\$ 136.779,38 (cento e trinta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) do saldo de convênio.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições do contrato entre as partes, naquilo que não conflite com as disposições deste Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 04/03/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69679816** e o código CRC **91F38AA9**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0069.189986/2021-04

SEI nº 69679816

